



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo nº** 5.204/2019-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

**Exercício financeiro:** 2018

**Responsável:** Janes Clei da Silva Reis, Prefeito, CPF nº 778.014.233-72, residente e domiciliado na Rua José Cazusa e Silva, s/n, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP 65.943-000

**Procuradores constituídos:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Formosa da Serra Negra/MA, relativa ao exercício de 2018. **Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA. Arquivamento dos autos.**

**PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 196/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.356/2022/GPROC3/PHAR:

- a) **emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais** do Município de Formosa da Serra Negra/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Janes Clei da Silva Reis, constantes dos autos do Processo nº 5.204/2019, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 12 de maio de 2023 às 11:28:23

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 12 de maio de 2023 às 14:06:19

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 15 de maio de 2023 às 09:56:57